



PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA

Recebido via SEDEX em 05/02/2018

Nº do SEDEX 72729571 BA

Heraldo Caetano da Silva
Assistente Administrativo
Mat. 1719987

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Fundação Nacional do Índio - FUNAI

Coordenação Regional Baixo São Francisco

Rua Flôriano Peixoto, nº 855 - Centro - Paulo Afonso /BA

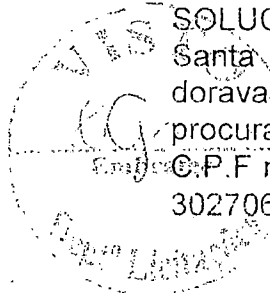
Fone/ Fac-Símile: (75) 32821292

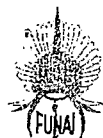
CONTRATO

Processo nº 08774.000003/2017-51

CONTRATO Nº 046 /2017 QUE ENTRE SI FIRMAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, POR SUA COORDENAÇÃO REGIONAL BAIXO SÃO FRANCISCO, EM PAULO AFONSO, E A EMPRESA TICKET SOLUCOES HDFGT S/A, RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADOS, PARA A MANUTENÇÃO (INCLUINDO REVISÃO GERAL COM TROCA DE PEÇAS E SERVIÇOS DE GUINCHO) COM LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS (AUTOMÓVEIS TIPO PASSEIO, ONIBUS, PICK-UPS, CAMINHÕES, MOTOS, DA COORDENAÇÃO REGIONAL BAIXO SÃO FRANCISCO DA FUNAI EM PAULO AFONSO/BA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTES EDITAIS E SEUS ANEXOS, na forma abaixo.

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, por intermédio da Coordenação Regional na cidade de Paulo Afonso, BA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, CNPJ Nº 00059.311/0040-32, neste ato representada pelo a Coordenador Regional Substituto, Ivo Augusto Oliveira e Silva Ferreira, brasileiro, matrícula nº 1815045, portador da Carteira de Identidade nº 02986537, expedida pela SSP/BA, e CPF nº 504.669.845-53, nomeado pela Portaria nº 254/PRES/2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de abril de 2017, e a empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S/A, com sede na Rua Machado de Assis, 50, Edifício 02, Santa Lúcia, Campo Bom/RS, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.506.307/0001-57, doravante denominada apenas CONTRATADA, representada neste ato por seus procuradores JEFERSON THOMAS, brasileiro, solteiro, RG nº 1047554553, SSP/RS, O.P.F nº 656.045.470-34, e LUCIANO RODRIGO WEIAND, brasileiro, casado, RG nº 3027063209, SSP/RS, COF nº 952.835.520-04, tendo em vista a licitação na



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Fundação Nacional do Índio - FUNAI

Coordenação Regional Baixo São Francisco

Rua Floriano Peixoto, nº 855 – Centro – Paulo Afonso /BA

Fone/ Fac-Símile: (75) 32821292

modalidade Pregão Eletrônico, em observância da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006, e demais exigências previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2017 da Coordenação Regional Baixo São Francisco da FUNAI em Paulo Afonso/BA e seus Anexos, tem entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos oficiais, através da prestação de serviços de intermediação, administração e gerenciamento informatizados e utilizando a tecnologia de cartão eletrônico ou micro processado, sob forma de execução indireta, de forma parcelada, no regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de intermediação, administração e gerenciamento informatizados e utilizando, para a manutenção preventiva e corretiva, incluindo revisão geral com troca de peças e serviços de guincho, bem como lavagem e lubrificação de veículos oficiais (automóveis tipo passeio, *pick-ups*, caminhões, motos, ônibus) da Coordenação Regional Baixo São Francisco da FUNAI em Paulo Afonso/BA e de suas Unidades Administrativas jurisdicionadas, de acordo com as condições e especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E VINCULAÇÃO

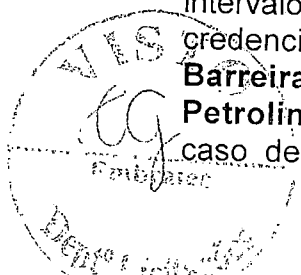
O objeto contratado será prestado sob a forma de Execução Indireta no regime de empreitada e vincula-se ao Pregão Eletrônico nº 01/2017/CR Baixo São Francisco.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará, efetivamente, à CONTRATADA o valor global de R\$201.999,84 (duzentos e um mil , novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), compreendendo os valores para serviços de manutenção prestados efetivamente, nos veículos da frota oficial da Coordenação Regional da FUNAI; e, pela administração e gerenciamento, com utilização de um sistema informatizado e integrado, conforme discriminado nos parágrafos seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os serviços de manutenção dos veículos, conforme descritos no Termo de Referência (Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2017), os praticados no mercado, por ocasião da demanda. O 'valor de mercado' será considerado no intervalo dos menores preços praticados pelas empresas, que compõem a rede credenciada da Administradora, localizadas nos municípios de **Paulo Afonso/BA, Barreiras/BA, Feira de Santana/BA, Juazeiro/BA, Arcoverde/PE, Garanhuns/PE, Petrolina/PE e Aracaju/SE**, ou para o município em que se encontre o veículo, no caso de deslocamento, ou que sejam lotados em Coordenações Técnicas Locais





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Coordenação Regional Baixo São Francisco
Rua Floriano Peixoto, nº 855 – Centro – Paulo Afonso /BA
Fone/ Fac-Simile: (75) 32821292

jurisdicionadas, ainda, que pertençam a esta Fundação e estejam em trânsito nesta Regional.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a Administradora, pelos serviços de gerenciamento para manutenção dos veículos, com utilização de um sistema informatizado e integrado, será pago à administradora a taxa percentual de 1% (um por cento), incidente sobre os valores das faturas de serviços, conforme parágrafo primeiro retro, após a incidência dos descontos legais cabíveis (IN SRF nº 480, de 15/12/2004), observadas, ainda, as disposições contidas no Edital Pregão nº 01 /2017 e seus anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento pelo objeto deste contrato far-se-á em moeda corrente, através de Ordem Bancária-OB, junto ao Banco do Brasil, até o 10o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, que deverá ser entregue à CONTRATANTE, para ateste por servidor especialmente designado pelos gestores da Coordenação Regional da FUNAI em Paulo Afonso, que verificará o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores referentes à manutenção dos veículos serão pagos após o efetivo fornecimento e prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será retido na fonte e recolhido ao Tesouro Nacional o valor correspondente ao percentual estabelecido pelo Governo Federal, sobre o valor total da fatura, em cumprimento ao fixado na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 e alterações posteriores, referente a tributos e contribuições de competência da União.

PARÁGRAFO TERCEIRO

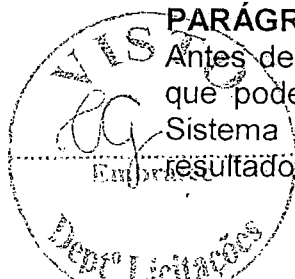
Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO

A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou congêneres de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO

Antes de cada pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal, que poderá ser verificada pela CONTRATANTE, por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.



[Handwritten signature]

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Fundação Nacional do Índio - FUNAI

Coordenação Regional Baixo São Francisco

Rua Floriano Peixoto, nº 855 – Centro – Paulo Afonso /BA

Fone/ Fac-Símile: (75) 32821292

PARÁGRAFO SEXTO

Em caso de irregularidade no cadastramento, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente seus argumentos da não regularização, sob pena de rescisão do contrato. (Redação incluída em virtude do parecer PGFN/CJU nº 401/2000)

5. CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

A taxa percentual constante do PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA TERCEIRA, a ser paga à CONTRATADA, é fixa e irreajustável.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único. A prorrogação do prazo de vigência do contrato em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação dos serviços objeto deste Edital, correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 0063689, Natureza da Despesa 339039.25, Plano Interno 10 ADM, ou equivalente - 2017NE800161.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

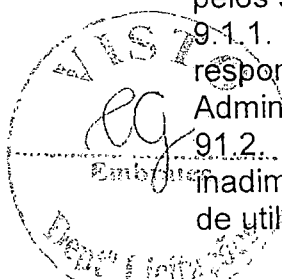
Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato, durante o exercício de 2017, estão regularmente garantidos através de Declaração de Reserva Orçamentária emitida pela Funai Sede.

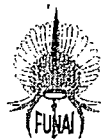
9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Fica dispensada a prestação de garantia pela CONTRATADA, para a execução do objeto da presente licitação, conforme o disposto no artigo 56, da Lei nº 8.666/93, pelos seguintes motivos:

9.1.1. Não haverá entrega de nenhum bem público à contratada para ficar sob sua responsabilidade, ou seja, a contratada não permanecerá com bens da Administração;

9.1.2. Não haverá possibilidade de responsabilização subsidiária da União pelo inadimplemento dos encargos trabalhistas da contratada, em razão da não previsão de utilização de mão de obra com dedicação exclusiva; e





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Coordenação Regional Baixo São Francisco
Rua Floriano Peixoto, nº 855 – Centro – Paulo Afonso /BA
Fone/ Fac-Símile: (75) 32821292

9.1.3. Ampliação da competição em face de não existência de custos para celebração do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

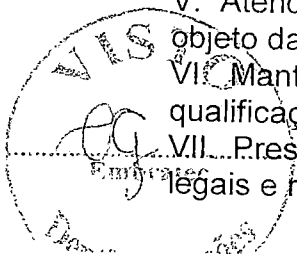
O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, nos termos da legislação vigente, as quais se obrigam a obedecer as seguintes normas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Das obrigações da CONTRATANTE:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, a efetiva prestação do serviço, por meio de servidores designados pela Coordenação Regional da FUNAI em Paulo Afonso;
- II. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- III. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para Administração;
- IV. Documentar as ocorrências havidas;
- V. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- VI. Permitir o acesso dos empregados da Contratada nas dependências da Contratante, quando necessário, para execução dos serviços;
- VII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução do Contrato; VIII. Efetuar os pagamentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Das obrigações da CONTRATADA:

- I. Organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos, nos municípios de Paulo Afonso/BA, Barreiras/BA, Feira de Santana/BA, Juazeiro/BA, Arcoverde/PE, Garanhuns/PE, Petrolina/PE e Aracaju/SE, ou para o município em que se encontre o veículo, no caso de deslocamento, que aceite como forma de utilização de gerenciamento informatizado, na quantidade necessária para melhor atendimento;
- II. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios;
- III. Tomar providências imediatas para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados;
- IV. Fornecer e/ou repor, sem ônus para a Contratante os cartões eletrônicos na quantidade equivalente à frota da Coordenação Regional da FUNAI em Paulo Afonso;
- V. Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do Contrato, inerente ao objeto da contratação;
- VI. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;
- VII. Prestar os serviços objetos da presente licitação, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes;



4



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Coordenação Regional Baixo São Francisco
Rua Floriano Peixoto, nº 855 - Centro - Paulo Afonso /BA
Fone/ Fac-Símile: (75) 32821292

- VIII. Indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato com a Contratada, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;
- IX. Manter atualizada a relação das empresas com as quais mantenha convênio;
- X. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto aos serviços contratados;
- XI. Emitir relatórios mensais por Unidades, que permitam a administração e gerenciamento do objeto do contrato;
- XII. Apresentar Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, discriminando em separado os materiais e os serviços utilizados no período;
- XIII. A Contratada deverá implantar o Sistema no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do Contrato no Diário Oficial da União
- XIV Realizar treinamento dos usuários do sistema, de acordo com os perfis de acesso de cada um no que se refere à operação do sistema de gerenciamento, controle e aquisição de abastecimento de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do sistema.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada concorrerá para infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, da Lei nº 10.520/02 e do Decreto nº 5.450/05, ficando sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I - advertência (sanção de que trata o inciso I do artigo 87, da Lei nº 8.666/93) que poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações assumidas, como também noutras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

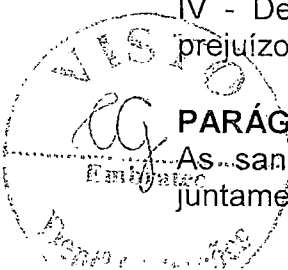
II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

III - Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar/retirar o contrato/nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato/nota de empenho, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

IV - Declaração de Inidoneidade na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das multas estabelecidas neste Termo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos III e/ou IV, da mesma Cláusula, facultada, neste



4



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Coordenação Regional Baixo São Francisco
Rua Floriano Peixoto, nº 855 – Centro – Paulo Afonso /BA
Fone/ Fac-Símile: (75) 32821292

caso, a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis (§ 3º do inciso IV, do Art. 87 da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções aqui previstas só poderão ser relevadas, desde que devidamente justificadas e comprovadas as razões supervenientes que lhe deram causas e estas aceitas pela Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DA MULTA CONTRATUAL

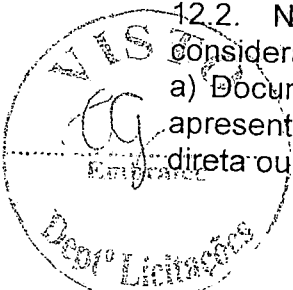
12.1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas I e II, a seguir:

TABELA I

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
01	Descumprir quaisquer obrigações, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>leves</u> .	1
02	Não entregar documentação consideradas <u>simples</u> , solicitada pelo Contratante.	2
03	Atrasar a execução do objeto apresentando justificativa parcialmente aceita pelo Contratante.	3
04	Atrasar injustificadamente a execução do objeto.	4
05	Descumprir prazos, exceto quanto aos itens 03 e 04 supra.	4
06	Cometer erros de execução do objeto.	5
07	Desatender as solicitações da Contratante.	5
08	Descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que sejam consideradas <u>médias</u> .	5
09	Executar o objeto contratado de forma imperfeita às exigências e não substituir no prazo estipulado.	6
10	Não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual.	7
11	Não apresentar documentação importante solicitada pelo Contratante.	7
12	Descumprir quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>graves</u> .	8
13	Descumprir as normas (legais e infralegais) afeta a execução do objeto (direta ou indireta).	9
14	Cometer atos protelatórios durante a execução do contrato, com adiamento de prazos, visando ensejar alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços contratados	9
15	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, durante a execução do objeto.	9
16	Cometer atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto contratado.	9
17	Inexecução total do Contrato.	10

12.2. No processo de apuração de possíveis irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

a) Documentos simples são aqueles que mesmo deixando de ser apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não cause prejuízos à Administração;





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Coordenação Regional Baixo São Francisco
Rua Floriano Peixoto, nº 855 - Centro - Paulo Afonso /BA
Fone/ Fac-Símile: (75) 32821292

- b) Documentos importantes são aqueles que se não apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou cause prejuízos à Administração;
- c) Descumprimentos de obrigações contratuais leves são aquelas que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometem prazos ou serviços, tais como obrigações acessórias;
- d) Descumprimento de obrigações contratuais médias são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometem prazos ou serviços de forma significativa e que não caracterizem inexecução parcial.
- e) Descumprimento de obrigações contratuais graves são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto, e comprometam prazos e serviços de forma significativa, não caracterizem inexecução total;
- f) Erro de execução: é aquele passível de correção, foi devidamente sanado;
- g) Execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento a despeito de falhas não corrigidas.

12.3. O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens elencados acima ficará sujeito da responsabilidade civil e criminal, e às seguintes sanções:

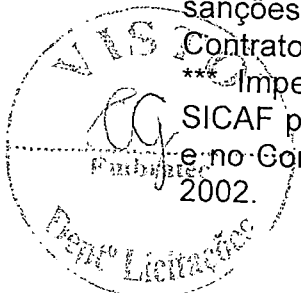
TABELA II

GRAU	MULTA		IMPEDIMENTO*** PRAZO
	MORATÓRIA*	COMPESATÓRIA**	
1	0,2% ao dia	1% por ocorrência.	Não
2	0,5% ao dia	1% por ocorrência.	Não
3	1% ao dia	1% por ocorrência.	Não
4	1,2% ao dia	1% por ocorrência.	Não
5	1,5% ao dia	1% por ocorrência.	De 6 meses até um ano
6	2% ao dia	1% por ocorrência.	De 1 ano até 2 anos
7	3% ao dia	1% por ocorrência.	De 2 anos até 3 anos
8	4% ao dia	1% por ocorrência.	De 3 anos até 4 anos
9	-	10% por ocorrência.	De 4 anos até 5 anos
10	-	10% por ocorrência.	5 anos

* Por dia de atraso injustificado, cuja base de cálculo é o valor do serviço em atraso, limitando-se a trinta (30) dias e a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa compensatória e demais sanções.

** Cujas base de cálculo é o valor total global do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa moratória e demais sanções, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do Contrato.

*** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais. Art. 7º, caput, da Lei nº 10.520, de 2002.



[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Coordenação Regional Baixo São Francisco
Rua Floriano Peixoto, nº 855 – Centro – Paulo Afonso /BA
Fone/ Fac-Símile: (75) 32821292

12.4.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o Princípio da Proporcionalidade.

12.4.1. As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, instituído pela CGU nº 516 de 2010, quando cabível.

12.4.2. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.5. A base de cálculo para a aplicação das multas é o valor estimado do Contrato, seja o valor mensal ou o valor global correspondente a doze (12) meses de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

As sanções previstas serão aplicadas pelo Coordenador Regional da FUNAI em Paulo Afonso, por nível de competência legal, até a maior Autoridade Administrativa na via hierárquica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA

No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de dez (10) dias úteis contados da respectiva intimação. (§ 3º do inciso IV, do Art. 87 da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO REGISTO DAS SANÇÕES NO SICAF

As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

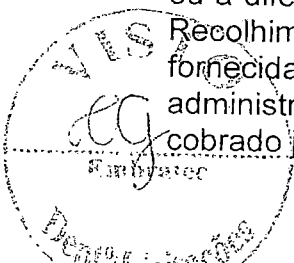
PARÁGRAFO QUARTO – DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS MULTAS

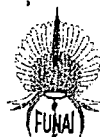
O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de cinco (5) dias, a contar da data da notificação.

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

PARÁGRAFO QUINTO – DA INEXISTÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DE CRÉDITO EM FAVOR DA CONTRATADA

Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença deverá ser recolhido, no prazo de 5 (cinco dias), por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchido de acordo com instruções a serem fornecidas pela CONTRATANTE. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Coordenação Regional Baixo São Francisco
Rua Floriano Peixoto, nº 855 – Centro – Paulo Afonso /BA
Fone/ Fac-Símile: (75) 32821292

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes especialmente designados pela Administração, que promoverá todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, na forma como dispõe o Artigo. 67 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

13.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos deste Edital, integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a sua rescisão, pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO

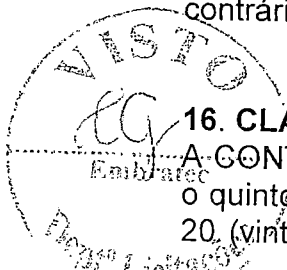
No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam-lhe asseguradas, sem prejuízo das sanções cabíveis à contratada, a execução dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Ficam fazendo parte do presente contrato, independentemente de transcrição, a íntegra do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/17 e seus Anexos, bem como a proposta apresentada na licitação pela CONTRATADA, nos termos em que esta não for contrária ao referido instrumento convocatório.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma que dispõe o Parágrafo único do Art. 61 da





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Coordenação Regional Baixo São Francisco
Rua Floriano Peixoto, nº 855 – Centro – Paulo Afonso /BA
Fone/ Fac-Símile: (75) 32821292

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal no Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro de Contratos do CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo nomeadas.

Paulo Afonso/BA, 11 de maio de 2017.

IVO AUGUSTO OLIVEIRA E SILVA FERREIRA
Representante legal da CONTRATANTE

JEFERSON THOMAS
Representante legal da CONTRATADA

LUCIANO RODRIGO WEILAND
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Clara Gabriela Albino Soares
CPF: 926.239.802-68

Maria Beatriz Sotto Maior Cruz
Socióloga - AER Paulo Afonso/BA
Fundação Nacional do Índio

